



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO COREN-RN n.º 076/2019

*Aprova Reformulação
Orçamentária ad referendum
utilizando crédito adicional
suplementar.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com a Secretária desta Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101/2000;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 340/2008 que disciplina sobre o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de créditos suplementares na rubrica destinada Congressos, convenções e conferências, e Combustíveis;

CONSIDERANDO a exiguidade de tempo diante da data aprazada para a realização da 549ª Reunião Ordinária Plenária;

CONSIDERANDO o Art. 2º da Decisão Coren-RN n.º 050/2018.


DECIDE:


Art. 1º – Aprovar a Reformulação Orçamentária “*Ad referendum*” da 549ª ROP, de acordo com o disposto na Lei n.º 4.320/1964, Art. 43, § 1º, III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, no valor de R\$ 6.000,00 conforme quadro abaixo.

CONTA CONTÁBIL	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	TOTAL
6.2.2.1.1.01.33.90.030.014 Material Educativo e Esportivo	R\$ 6.000,00		R\$ 6.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.002- Jetons e gratificações de Conselheiros	R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.001- Combustíveis e lubrificantes automotivos		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	

Art. 2º – Encaminhar a referida proposta para homologação em Reunião Ordinária Plenária.

Natal/RN, 17 de outubro de 2019.


Silvia Helena dos Santos Gomes
 Coren-RN n. ° 52113-ENF
Presidente


Flávio Medeiros Guimarães
 Coren-RN n. ° 239.210 –ENF
Conselheiro Secretário